



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12452/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19706/2014
PROTOCOLO	: 1471729
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADESÃO N. 11 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 4/2009.
EMPRESA CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, NA FORMA DE CRÉDITOS ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÃO E O RASTREAMENTO DE CARTÃO ATRAVÉS DOS RELATÓRIOS ANALÍTICOS.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 64.191,77
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO DE ADESÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Adesão n. 11 ao Contrato Corporativo n. 4/2009 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS – IMASUL, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de vales-transportes, na forma de créditos através de cartão eletrônico; serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão e o rastreamento de cartão através dos relatórios analíticos, no valor global de R\$ 64.191,77 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. WNB n. 1643/2010, julgando a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Corporativo n. 4/2009 (processo TC/MS n. 5163/2009).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10028/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 18021/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Global da Contratação: R\$ 64.191,77;
- Valor Total Empenhado: R\$ 64.191,77;
- Notas Fiscais: R\$ 64.191,77;
- Comprovantes de Pagamento: R\$ 64.191,77.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Adesão n. 11 ao Contrato Corporativo n. 4/2009 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS – IMASUL, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Adesão n. 11 ao Contrato Corporativo n. 4/2009 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs